

OFÍCIO N° 052/2025/SEINFRA

**Ao Exmo. Sr.
Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS**

Assunto: Solicitação de Revogação do Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 013/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, relatar as ocorrências referentes ao Processo Licitatório nº 103/2024, Concorrência Eletrônica nº 013/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de pavimentos asfálticos (tapa buracos e remendos) em vias urbanas do município.

1. Intervenção do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS): O TCE-MS identificou inconsistências no edital, especialmente quanto à escolha inadequada do regime de execução. O edital previa empreitada por preço global, enquanto o correto seria empreitada por preço unitário, comprometendo a transparência e a adequação do processo licitatório aos princípios da economicidade e eficácia. Dessa forma, o TCE-MS determinou a suspensão do certame para correções.
2. Adendo ao Estudo Técnico Preliminar: A equipe de planejamento da contratação realizou ajustes para alterar o regime de execução para empreitada por preço unitário. No entanto, as alterações não solucionaram outras inconsistências no edital, que precisam ser revistas integralmente.
3. Questionamentos e Pedidos de Esclarecimento: Empresas participantes do certame questionaram:
 - 3.1. Critérios de apresentação de atestados de capacidade técnica e sua equivalência.
 - 3.2. Divergências na planilha orçamentária, incluindo discrepâncias nos valores apresentados e a inexistência de insumos essenciais para execução dos serviços, como o "Material de Base" para recomposição de pavimento.
4. Impacto para a Nova Administração: Considerando a suspensão do certame e a necessidade de ajustes técnicos e administrativos, entende-se que a nova administração deve reavaliar completamente o edital, garantindo que sua formulação seja transparente, adequada à realidade local e em conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

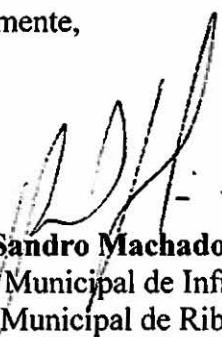


Diante do exposto, solicito a revogação da Concorrência Eletrônica nº 013/2024 para que seja elaborado um novo edital, corrigindo as inconsistências apontadas e garantindo maior segurança jurídica e técnica para a contratação.

Aguardando vossa deliberação, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,



Jeferson Sandro Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS



DESPACHO

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de fevereiro de 2025

Ao Procurador Jurídico

Assunto: Autorização para Revogação da Concorrência Eletrônica nº 013/2024 e Condicionamento da Rescisão à Análise Jurídica

Considerando as ocorrências registradas no Processo Licitatório nº 103/2024 – Concorrência Eletrônica nº 013/2024, especialmente os diversos questionamentos técnicos e pedidos de esclarecimento por parte das empresas participantes, AUTORIZO a revogação do certame, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de interesse público e necessidade de adequação do edital às exigências legais e técnicas.

Além disso, condicionei a formalização do ato de revogação ao opiniamento prévio da Procuradoria Jurídica do Município, para assegurar o contraditório e o devido processo legal às licitantes, observando-se:

- Parecer jurídico quanto à legalidade e fundamentação da revogação do certame, garantindo a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021.
- Intimação formal das empresas participantes, concedendo prazo adequado para manifestação quanto à revogação.
- Registro nos autos das justificativas técnicas e administrativas que embasam a decisão, resguardando a Administração contra eventuais questionamentos futuros.

Fica determinada, ainda, a necessidade de elaboração de novo edital, devidamente adequado às exigências legais e aos apontamentos técnicos, contemplando:

- Revisão completa do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com metodologia clara para estimativa dos quantitativos de serviços.
- Ajuste dos critérios de habilitação, garantindo isonomia e competitividade.
- Correção das discrepâncias da planilha orçamentária e inclusão dos insumos necessários.
- Nova publicação do edital, observando todas as recomendações do TCE-MS e a legislação vigente.

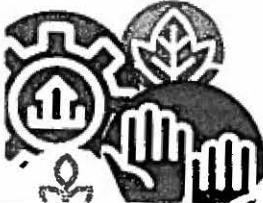
Fica sob responsabilidade da Gerência de Licitação informar aos órgãos competentes sobre a revogação do certame e providenciar as medidas necessárias para a reformulação da licitação.

Atenciosamente,



Roberson Luiz Moureira

Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



FLS. 364
PROC. 103/24
RUB. JM

Ribas do Rio Pardo – MS, 17 de fevereiro de 2025.

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 103/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de pavimentos asfálticos (tapa buracos e remendos) em vias urbanas.

Vimos através deste solicitar Parecer Jurídico com vistas à revogação da Concorrência nº 013/2024. Assim encaminho todo o Processo 103/2024.

Atenciosamente,



Dianecris Aparecida Capecci
Gerencia de Licitação





Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 365
PROC. 103/24
RUB. LB

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 027/2025
DE: Assessoria Jurídica	DATA: 17/02/2025	
PARA: Gerência de Licitação		
<p>Segue Parecer Jurídico com vistas ao processo Nº 103/2024</p>		
Atenciosamente, Shirley Souza Bahia da Silva Assessor Jurídico Portaria n.º 212/25	Recebido em: Data: <u>17</u> / <u>02</u> /2025 Assinatura: 	

PARECER JURÍDICO: 91/2025/PJ/PM/RRP/MS

Processo Licitatório nº 103/2024 – Concorrência Eletrônica nº 013/2024

**EMENTA: LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO –
IRREGULARIDADES NO EDITAL – INTERVENÇÃO DO TCE-
MS – MOTIVO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE –
FATO SUPERVENIENTE – ART. 71, II, §2º, DA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 – DIREITO AO CONTRADITÓRIO – ART. 5º,
LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – POSSIBILIDADE DE
RECURSO – ART. 165, I, “d”, DA LEI Nº 14.133/2021 –
NECESSIDADE DE NOVO CERTAME ADEQUADO À
LEGISLAÇÃO**

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Jeferson Sandro Machado, encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, solicitando parecer jurídico quanto à revogação do Processo Licitatório nº 103/2024 – Concorrência Eletrônica nº 013/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de pavimentos asfálticos (tapa buracos e remendos) em vias urbanas do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

O pedido fundamenta-se na necessidade de reavaliação integral do edital em razão de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), além de questionamentos técnicos suscitados por licitantes, os quais comprometem a legalidade, a transparência e a competitividade do certame.

O Prefeito Municipal, Roberson Luiz Moureira, por meio de despacho exarado na data de 14 de fevereiro de 2025, autorizou a revogação da licitação, condicionando sua formalização à prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, garantindo-se o contraditório e o devido processo legal.



Diante disso, passa-se à análise da legalidade do ato de revogação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a. Motivo para a revogação do certame

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Análise Prévia ANA-DFENGENHARIA-18922/2024, referente ao Processo TC/MS nº 7723/2024 (Protocolo 2380254), identificou diversas inconsistências no edital, incluindo:

1. Regime de execução inadequado: O edital inicialmente previa empreitada por preço global, modalidade incompatível com a imprevisibilidade dos serviços contratados, conforme o art. 6º, XXVIII e XXIX, da Lei nº 14.133/2021. Após determinação do TCE-MS, foi elaborado adendo ao Estudo Técnico Preliminar, alterando-se o regime para empreitada por preço unitário, contudo, sem sanar integralmente as falhas do certame.
2. Ausência de metodologia clara para estimativa dos quantitativos: O edital não apresentou critérios objetivos para fundamentar os valores orçados, tampouco registros fotográficos que comprovassem a necessidade dos serviços e os quantitativos projetados.
3. Divergências na planilha orçamentária: Empresas participantes questionaram diferenças nos valores indicados no item "Serviços Preliminares", apontando discrepâncias entre os valores dos subitens e o total apresentado no edital.
4. Inconsistências nos critérios de habilitação técnica: Houve questionamentos quanto à aceitação de atestados de capacidade técnica, indicando possível restrição à competitividade.

As irregularidades supracitadas comprometem a legalidade, a transparência e a isonomia do certame, caracterizando motivo de conveniência e oportunidade para a sua revogação, conforme previsão expressa no art. 71, II, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*



O fato superveniente que justifica a revogação é a identificação de falhas graves no edital, que somente foram constatadas após a publicação do certame e posterior análise do TCE-MS e dos licitantes.

b. Garantia do contraditório e possibilidade de recurso

A revogação do certame, por se tratar de ato administrativo que afeta os interesses das licitantes participantes, deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme o art. 5º, LV, da Constituição da República, que dispõe:

Art. 5º, LV. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 assegura aos interessados o direito de recorrer contra o ato de revogação da licitação, nos seguintes termos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

d) anulação ou revogação da licitação.

Assim, antes da formalização do ato de revogação, as empresas deverão ser notificadas, concedendo-lhes prazo de 3 dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo.

c. Necessidade de um novo certame

Diante das falhas detectadas, recomenda-se a elaboração de um novo edital, devidamente adequado à legislação e às recomendações do TCE-MS, contemplando:

1. Revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com metodologia clara para estimativa dos quantitativos.
2. Ajuste dos critérios de habilitação, garantindo ampla competitividade.
3. Correção das discrepâncias da planilha orçamentária e inclusão dos insumos necessários.
4. Nova publicação do edital, observando todas as recomendações legais e técnicas.





d. Jurisprudência

EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. ATO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO: CABIMENTO. 1. Na revogação do procedimento licitatório, tratando-se de ato discricionário, pautado por juízo de conveniência e oportunidade conferido à autoridade administrativa, não há sentido em indagar aos interessados a respeito da existência ou não de interesse público na revogação, justamente por não lhes competir essa avaliação, mas, sim, à Administração. 2. A Administração revogou a licitação por motivo de mérito, recorrendo a uma válida ação alternativa, mais conveniente, com renúncia à anterior, não menos válida. Daí porque não advir repercussão na esfera jurídica dos concorrentes habilitados, que só teriam adquirido direito subjetivo com a aceitação definitiva da proposta e adjudicação do objeto da licitação. 3. Foram explicitados, pela autoridade administrativa, motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, a autorizarem a revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 29 do Decreto nº 5.450, de 2005. 4. Recurso ordinário a que se nega provimento. (STF - RMS: 32519 DF, Relator: ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 08/08/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 14-08-2023 PUBLIC 15-08-2023), (grifamos).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente à revogação do Processo Licitatório nº 103/2024 – Concorrência Eletrônica nº 013/2024, por razões de conveniência e oportunidade, conforme dispõe o art. 71, II, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes, mediante notificação prévia e possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis, conforme o art. 165, I, "d", do mesmo diploma legal.





Recomenda-se, ainda, a realização de um novo certame, com um edital reformulado e adequado às exigências legais, garantindo a transparência e a competitividade do processo licitatório.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Ribas do Rio Pardo, 17 de fevereiro de 2025.

Paulo Rogério de Souza Bernardes
Procurador Geral do Município - Portaria n.º 004/2025
OAB/MS Nº 27.093

Shirley Souza Bahia da Silva
Assessor Jurídico – Portaria n.º 212/2025
OAB/MS Nº 7272



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de fevereiro de 2025

**À Gerencia de Licitações
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS**

Assunto: Acolhimento do Parecer Jurídico e Determinação de Providências para Revogação da Concorrência Eletrônica nº 013/2024

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 091/2025 – PGM, exarado pelo Procurador-Geral do Município, Paulo Rogério de Souza Bernardes e a Assessora Shirley Souza Bahia da Silva, que opinaram favoravelmente à revogação do Processo Licitatório nº 103/2024 – Concorrência Eletrônica nº 013/2024, por razões de conveniência e oportunidade, com fundamento no art. 71, II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, acolho integralmente a manifestação jurídica e determino o imediato cumprimento das providências legais necessárias para a formalização do ato.

Para tanto, determino a adoção das seguintes providências imediatas:

1. Comunicação formal a todas as empresas participantes sobre a decisão de revogação, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, conforme os princípios previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.
2. Providenciar a publicação oficial da revogação, garantindo a transparência e o conhecimento público da decisão.
3. Iniciar os trâmites para a elaboração de um novo edital, corrigindo as inconsistências apontadas no processo e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), conforme as diretrizes estabelecidas no Parecer Jurídico nº 091/2025.

Após o cumprimento das providências acima, encaminhar relatório conclusivo a este gabinete, informando o andamento das ações adotadas.

Atenciosamente,



Roberson Luiz Moura

Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

